PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 007/2025 – PROGRAD/UENP

Súmula: Estabelece orientações para os Coordenadores de Curso de Graduação da UENP no processo de atribuição de aulas entre o corpo docente e no envio dos horários de aula dos cursos para o ano letivo de 2026.

A professora Juliana Telles Faria Suzuki, Pró-Reitora de Graduação da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, no uso de suas atribuições, emite a presente instrução de caráter orientativo aos Coordenadores de Curso, para fins de organização da atribuição de aulas e do encaminhamento dos horários acadêmicos.

INSTRUI:

Art. 1º. A atribuição de aulas para o ano letivo de 2026 deve observar as orientações desta instrução e o disposto na Resolução 007/2023 – CAD/UENP, sendo:

I. Coordenação de Curso: 04 (quatro) horas/aula semanais;
II. Docente em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE): mínimo de 10 (dez) horas/aula semanais;
III. Docente em Regime de Tempo Integral (RT-40): mínimo de 16 (dezesseis) horas/aula semanais;
IV. Regimes de Trabalho Parciais: mínimo de horas/aula equivalente a 50% (cinquenta por cento) do respectivo regime de trabalho.

Art. 2º. Conforme Resolução 007/2023 – CAD/UENP, os docentes que ocupam os cargos de Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Coordenador de Estágio e Coordenação de Atividade Curricular de Extensão (AEX) terão deduzidas 04 (quatro) horas/aula semanais do mínimo previsto em seu regime de trabalho.

Art. 3º. Compete à Coordenação do Colegiado de Curso realizar a atribuição de aulas aos docentes, submetendo-a à aprovação do Conselho de Centro.

Art. 4º. A atribuição de aulas deve ser realizada, primeiramente, aos docentes efetivos e, posteriormente, aos docentes CRES.

Art. 5º. Para a escolha das aulas devem ser aplicados os seguintes critérios, pela ordem:

I. a área/subárea de concurso do docente;
II. a experiência na disciplina, compreendendo o tempo de docência, a produção científica e as atividades de orientação na área correspondente;
III. o tempo de docência nesta Instituição de Ensino Superior – IES.

Art. 6º. Em caso de conflito entre docentes que atendam aos critérios do artigo anterior para a mesma disciplina, a definição ocorrerá pela maior pontuação resultante da soma dos seguintes itens:

I. tempo de serviço na Instituição, computando-se 1 (um) ponto por ano completo de exercício, até o limite de 30 (trinta) pontos;
II. titulação na área: Especialista – 10 (dez) pontos; Mestre – 20 (vinte) pontos; Doutor – 30 (trinta) pontos.

Art. 7º. A proposição do horário geral de aulas deve ser encaminhada pelo Coordenador do Colegiado ao Conselho de Centro, observando o Projeto Pedagógico do Curso e o disposto na Resolução 010/2017 – CEPE.

Parágrafo único. Após aprovação pelo Conselho de Centro, cabe à Direção de Centro encaminhar o horário geral dos cursos à Divisão Acadêmica do Campus, dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico, para subsidiar os processos de matrícula inicial e de renovação.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Centro.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Jacarezinho - PR, 14 de novembro de 2025.

Original Assinado
Profa. Dra. Juliana Telles Faria Suzuki
Pró-Reitora de Graduação da UENP